

" ESTABELECE O HORÁRIO DE COMÉRCIO DE FARMÁCIAS NA CIDADE DE LINHARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faz saber - que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e em Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do comércio de farmácias na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo:

- I)- De segunda à sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas;
- II)- Aos sábados das 7:00 às 15:20 horas.

Art. 2º - Ficarão sempre em plantão permanente, duas farmácias escaladas em tabela fixada pela Secretaria Municipal de Administração, com renovação semanal obrigatória.

Art. 3º - O não cumprimento do horário estabelecido no art. 1º desta Lei, implicará em uma multa igual a uma UFML (Unidade Fiscal do Município de Linhares), e em caso de reincidência, duas UFML, e assim sucessivamente.

Art. 4º - O não cumprimento do plantão farmacêutico, em caráter rigoroso, implicará também na multa prevista no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta.


LUIZ CÂNDIDO DURÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.